

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 18 DE ABRIL DE 2018

“Altera o Artigo 38 da Lei nº 1.029, de 09 de fevereiro de 1978 e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Mateus Leme aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 38 da Lei Municipal nº 1.029 de 09 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – O lixo das residências, prédios de apartamentos, estabelecimentos comerciais, educacionais, indústrias e todas as edificações em geral, deverá ser acondicionado em sacos plásticos ou caixas de papelão, depositado em lixeiras fixas instaladas na respectiva calçada ou muro correspondente ao logradouro”;

§1º - À partir desta data, todas as edificações estarão obrigadas à instalarem lixeiras conforme especificações constantes no caput deste Artigo, com o objetivo de se evitar o acúmulo de lixo nas calçadas e ruas;

§2º - Doravante todos os projetos de edificação ficam obrigados à indicarem o local onde se localizará a respectiva lixeira, sob pena de não serem aprovados, ficando ainda a expedição de habite-se condicionada à comprovação de sua instalação;

§3º - A edificações que não disponham de lixeiras fixas, têm um prazo de 180 dias para promoverem sua instalação;

§4º - O descumprimento desta Lei, ensejará na aplicação de multa correspondente à 03 UPVs, bem como na notificação de instalação do equipamento no prazo de 30 dias, sob pena de seu descumprimento ser interpretado como reincidência, com aplicação de nova multa, correspondente ao dobro do valor anteriormente aplicado;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 18 de abril de 2018.

JOÃO VICTOR BRAZ DE SOUSA

VEREADOR